

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmo Srs.

Diretores e Conselheiros da

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -

Justiça do Trabalho da 15ª Região

Campinas - SP

1. Examinamos o balanço patrimonial da **Associação Beneficente de Assistência à Saúde – Justiça do Trabalho da 15ª Região** em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: **a)** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas, contábil e de controles internos da entidade; **b)** a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; **c)** a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Associação Beneficente de Assistência à Saúde – Justiça do Trabalho da 15ª Região**, em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e seus fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. A metodologia adotada pela Associação, para cálculo da **Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados – PEONA**, está de acordo com as normas previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Todavia, considerando as características dos senhores associados desse Plano de Saúde, teria sido importante a utilização de um laudo atuarial que viesse confirmar a preferência da referida provisão e das garantias a serem constituídas.
5. Os investimentos efetuados em bens imóveis para uso foram devidamente quitados pela entidade, sendo que a documentação dos mesmos junto aos órgãos competentes continua pendente de regularização, bem como não possuem cobertura do seguro.

São Paulo, 26 de março de 2010.

IRMÃOS CAMPOS & CERBONCINI

AUDITORES ASSOCIADOS

CRC 2SP 013.900/O-8

Fábio Cerboncini

Sócio Contador

CRC 1SP 079.347/O-3